

REQUERIMENTO Nº , de 2005

Solicita a desapensação das
Propostas de Emenda à
Constituição nº 109/1995 e
197/2003.

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que sejam desapensadas, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/1995, as PEC's nº 109/1995 e 197/2003.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

Deputado **Antônio Carlos Biscaia**

JUSTIFICAÇÃO

A apensação destas duas últimas proposições (PEC's nº 109/1995 e 197/2003) à PEC nº 59/1995 não atende aos requisitos previstos no artigo 139, inciso I, e 142, do Regimento Interno.

O primeiro deles estabelece que a apensação decorre da existência de “matéria análoga ou conexa”; o segundo estipula que a tramitação conjunta tem lugar quando haja “matéria idêntica ou correlata”.

Porém, as PEC's nº 109/1995 e 197/2003 somente têm em comum com a PEC 59/1995 o fato de proporem mudanças em dispositivos da Constituição relativos ao Ministério Público, circunstância insuficiente para caracterizar a correlação de matérias que justificaria a tramitação conjunta.

A PEC nº 59/1995 institui mecanismos de controle social para o MP, estabelece hipóteses de responsabilização dos membros da instituição “pelo exercício temerário” de suas funções, veda aos mesmos o exercício de atividade político-partidária e confere, aos chefes dos Poderes Executivos estaduais e distrital, a prerrogativa de nomeação do Procurador-Geral nas suas respectivas unidades da federação. Porém não cuida, em nenhum momento, da matéria que é objeto das PEC's nº 109/1995 e 197/2003: a promoção de diligências investigatórias e a condução do inquérito policial como funções institucionais do Ministério Público.

Portanto, inexistentes qualquer correlação ou conexão de matérias a justificar a tramitação conjunta, objetiva o presente requerimento que as PEC's nº 109/1995 e 197/2003 sejam desapensadas da PEC 109/1995.

Deputado Antônio Carlos Biscaia